



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

RAZÕES DO VETO TOTAL A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 31, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, a Proposição de Lei nº 31/2026, de autoria do vereador José Efigênio dos Reis Ribeiro.

Conforme dispõe o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito considerando o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao presidente da Câmara, os motivos.

A proposição de lei nº 31/2026, registrou seu recebimento no Executivo no dia 17/06/2026, portanto, o prazo final para sanção ou veto é o dia 03/07/2026, sendo o prazo para comunicação ao Legislativo as 48 horas subsequentes.

Entendo que a Proposição de Lei nº 31/2026, em linhas gerais contém teor relevante porém, tecnicamente, por trata-se de denominação de parte de uma via pública, pode causar contratempos para os futuros moradores bem como para os serviços públicos e de entrega de correspondências.

Portanto, imperiosa é a oposição de veto pelos motivos a seguir.

DA MATRIZ CONSTITUCIONAL DO VETO:

O regramento geral do ordenamento jurídico brasileiro referente ao processo legislativo, tem sua matriz básica esculpida nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal de 1988. Especialmente no que tange aos vetos às proposições de lei, tenha-se o que consta do art. 66, *in verbis*:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, *aquiescendo*, o sancionará.

§ 1º. Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

1

VETO PUBLICADO EM 03/06/2026.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Alvimar Adriano Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. [...]

Bem de ver que no controle exercido pelo Chefe do Poder Executivo cabe oposição de veto sob duas vertentes, veto jurídico e veto político, o primeiro na direção da inconstitucionalidade da proposição, o segundo na direção do interesse público ou da conveniência administrativa. Em suma, o veto executivo comporta análise de legalidade (conformidade com o ordenamento jurídico) e análise do mérito (conveniência e oportunidade). Quanto à natureza, qualquer que seja a modalidade, o veto é sempre um ato expresso, formal e motivado, pois que é manifestação explícita do Chefe do Poder Executivo em documento escrito que conterà a motivação de fato e de direito para a oposição.

Em reverência ao princípio da simetria, as linhas gerais da ordem constitucional brasileira concernente aos vetos às proposições de leis foram reproduzidas na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica de Rio Paranaíba, respectivamente, *in verbis*:

Art. 70. A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Assembleia Legislativa, será enviada ao Governador do Estado, que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I - se aquiescer, sancioná-la-á; ou;

II - se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente.

De igual modo, a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - O Prefeito considerando o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Deveras, o ordenamento local caminha no mesmo compasso da matriz constitucional, guardando ainda inteira simetria com as normas-regra da Constituição do Estado de

2

VETO PUBLICADO EM 03/06/2026.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Alvimar Adriano Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Minas Gerais. Destarte, no Município de Rio Paranaíba, o veto é ato expresso, formal e motivado, seja na modalidade jurídica, seja na modalidade política.

A seguir, alinham-se os motivos pelos quais a Proposição de Lei em questão, demanda a apresentação do presente veto parcial.

DO VÍCIO IDENTIFICADO / MOTIVAÇÃO DO VETO:

Conquanto se reconheça o elevado mérito do projeto, entendo que o teor da Proposição de Lei nº 31/2026, que essencialmente altera a denominação de parte da Avenida Fuad Figueiredo, localizada no Bairro São Francisco, loteamento São Francisco, pode trazer contratempos futuros já que a mesma via pública teria parte a denominação originária (Fuad Figueiredo) e outra parte com a denominação proposta na proposição ora objeto de veto.

Com tais fundamentos, impõe-se a apresentação do presente veto, esclarecendo que não existe qualquer embargo em relação ao mérito da iniciativa, mas somente entendendo que a proposição não reúne condições de ser convertida em lei, pelos motivos acima expostos.

CONCLUSÃO:

Com estas razões superiores, **fica vetada integralmente a Proposição de Lei nº 31 de 16 de junho de 2026.**

No lineamento exposto, o veto em questão é político, pois, entendo que a matéria pode trazer futuros contratempos e questionamentos da população, conforme acima exposto.

Que fique claro que o Chefe do Executivo não se opõe aos fins buscados por meio da Proposição de Lei nº 31/2026, sendo o presente veto o meio de controle legislativo que obrigatoriamente deve ser utilizado no caso concreto.

Com essas anotações, publique-se, registre-se e comunique-se o veto à Câmara de Vereadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Prefeitura Municipal, 03 de julho de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

3

VETO PUBLICADO EM 03/06/2026


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração